

## PORTARIA FF N° 208/ 2018

Dispõe sobre a distribuição das vagas dos representantes da sociedade civil por segmento e o detalhamento dos procedimentos da eleição Data de emissão: 29/06/2018 do Conselho Consultivo do Parque Estadual de Águas da Prata, biênio 2018-2020.

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias; e

Considerando o Decreto Estadual nº 63.454 de 05/06/2018, que cria o Parque Estadual de Águas da Prata;

Considerando a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que definiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC e estabeleceu, entre outras categorias, Parque Estadual como unidades de conservação de Proteção Integral, bem como o Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002 que a regulamentou;

Considerando a Resolução SMA nº 88, de 01 de setembro de 2017, que dispõe sobre os procedimentos para a instituição dos Conselhos Consultivos das unidades de conservação administradas pelos órgãos e entidades vinculadas da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, bem como acerca da designação de seus membros e dos respectivos representantes titulares e suplentes e dá providências correlatas.

## RESOLVE:

Artigo 1° - O Conselho será paritário e integrado por representantes da Sociedade Civil e do Poder Público, sendo constituído por 10 membros titulares e 10 membros suplentes.

Artigo 2° - A distribuição das vagas dos representantes da sociedade civil no Conselho Consultivo do Parque Estadual Águas da Prata para o biênio 2018-2020, por segmento, se dará da seguinte forma:





I – 1 (um) representante indicado por Instituição de Ensino e Pesquisa;

II – 1 (um) representante indicado por Organização Não Governamental ambientalista;

III – 1 (um) representante indicado por trabalhadores da região;

IV – 2 (dois) representantes indicados pelo setor produtivo.

Artigo 3º - A Fundação Florestal publicará edital convocando as entidades da

sociedade civil interessadas em integrar o Conselho Consultivo.

Artigo 4º - As entidades interessadas em indicar representante para o Conselho

deverão efetuar o cadastramento utilizando o modelo de ficha de cadastro anexa ao

Edital de Chamamento da Sociedade Civil e apresentar os seguintes documentos:

1 - Cópia do estatuto da entidade, devidamente registrado em cartório até a data do

cadastramento;

2 - Cópia da ata de constituição da diretoria atual;

3 - Comprovação de localização da sede ou representação na região em que se insere

a unidade de conservação ou justificativa para o cadastramento em função de atuação

na região da unidade.

Artigo 5º - A ficha de cadastro preenchida, constante no Anexo da Resolução SMA

nº 88/2017, deverá ser enviada ou entregue no prazo de 30 (trinta) dias após a

publicação do edital, juntamente com cópias simples dos respectivos documentos nos

seguintes endereços:

Email: simonefreitas@fflorestal.sp.gov.br

Avenida Washington Luís, s/nº

CEP: 13500-970

Fone: (19) 99933.9877 / (19) 99147.9539

A/C Simone Clélia de Freitas

Artigo 6° - Eventuais dúvidas quanto ao preenchimento das condições para o

cadastramento de entidades serão dirimidas pela Fundação para a Conservação e a



Produção Florestal do Estado de São Paulo, através do e-mail: simonefreitas@fflorestal.sp.gov.br.

**Artigo 7º** - A Fundação Florestal indeferirá o cadastramento de entidade que apresentar documentação incompleta ou não atender os requisitos previstos acima.

**Artigo 8º** - A eleição das entidades cadastradas que representarão a sociedade civil no Conselho Gestor, de caráter consultivo, do Parque Estadual de Águas da Prata será realizada em reunião convocada especialmente para esse fim, por meio de divulgação no Diário Oficial do Estado e por outras formas de divulgação como os sítios eletrônicos das instituições.

§ 1º - A reunião de eleição será constituída por representantes legais das entidades cadastradas ou por seus procuradores devidamente habilitados, sendo presidida pelo gestor da Unidade de Conservação;

§ 2º - Fica dispensada a realização de reunião de eleição se houver somente uma entidade da sociedade civil cadastrada por segmento para compor o Conselho Consultivo:

§ 3° - No caso de haver número maior de entidades da sociedade civil cadastradas por segmento para compor o Conselho Consultivo, será convocada reunião especialmente com finalidade de eleição das entidades cadastradas, conforme previsto nos §5°, 6°, 7° e 10° do artigo 6° da Resolução SMA 88/2017, num processo eletivo ou outro método democrático, levando-se em conta os seguintes termos:

- I- Frequência na participação nas reuniões;
- II- Efetiva atuação em atividades relacionadas aos objetivos da Categoria e da própria Unidade de Conservação, nos termos das normas e legislações vigentes que versam sobre a mesma, bem como seu Plano de Manejo, se existente.
- § 4º Caso população tradicional residente no interior da Unidade de Conservação não esteja formalmente organizada por meio de associações civis, fica dispensada a





apresentação dos documentos a que alude o Artigo 4º desta Portaria, cabendo ao gestor da Unidade de Conservação adotar as medidas cabíveis para sua efetiva representação no Conselho Consultivo.

**Artigo 9º** - As entidades da sociedade civil não poderão indicar como seus representantes servidores e funcionários públicos vinculados a órgãos representados no setor público do Conselho.

**Artigo 10** - O mandato dos membros do Conselho será de 2 anos, podendo ser renovado por igual período, e não será remunerado, sendo considerado atividade de relevante interesse público.

**Artigo 11** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Fundação Florestal, 29 de junho de 2018.

**RODRIGO LEVKOVICZ** 

**Diretor Executivo** 

